Anexo do Of. nº 29/97-G
S. Vicente 4/2/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 435-A

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2325/90, dispondo sobre a limpeza de terrenos e construção de muros em vias públicas sem calçamento.
Proc. nº 385/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 2325, de 30 de maio de 1990:

> "Art. 1º - Os terrenos não edificados, situados na zona urbana do Município, com frente para vias públicas sem calçamento, deverão ser mantidos permanentemente limpos, com o mato roçado e murados, sujeitando-se os respectivos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título às penalidades previstas na Lei nº 1825, de 04 de dezembro de 1979".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de janeiro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 8/97